

12.º Pertence ao n.º 74

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado detidamente as propostas de emenda, aditamento, substituição e eliminação apresentadas na discussão do capítulo VII, do título IX, e na de todo o título XII do Código Administrativo, é de parecer:

1.º Quanto ao capítulo VII, do título IX (Disposições especiais para a Câmara Municipal de Lisboa):

a) Que se deve aceitar a substituição do artigo 163.º, proposta pelo Sr. Deputado Barros Queiroz, ficando assim redigido:

«A Câmara Municipal de Lisboa fará a organização dos seus serviços, dividindo-os em tantos pelouros quantos os membros da comissão executiva, e fixará os quadros, vencimentos e deveres dos seus empregados.

§ único. Os vencimentos do pessoal dos quadros serão sempre divididos em vencimentos de categoria e de exercício».

b) Que se devem aceitar também as propostas do mesmo Sr. Deputado, de emenda ao n.º 7.º do artigo 165.º, ao artigo 166.º e ao artigo 167.º, e de eliminação do § único do artigo 166.º, como também a proposta de aditamento dum § único ao artigo 167.º, necessário ao complemento do artigo;

c) Que não pode aceitar duas propostas do mesmo Sr. Deputado, sendo uma de emenda ao n.º 5.º do artigo 165.º, por falta de elementos de apreciação da justeza da verba que o illustre Deputado propõe, e outra de elimina-

ção do artigo 168.º, como consequência da rejeição da primeira destas duas propostas;

d) Que a este capítulo se deve acrescentar o artigo também proposto pelo Sr. Barros Queiroz, sob o número que lhe deva caber, e redigido da seguinte forma:

«Artigo ... A Câmara Municipal de Lisboa compõe-se de cinquenta e quatro vereadores.

§ 1.º A vereação elegerá a sua comissão executiva composta de nove membros.

§ 2.º Os membros da comissão executiva farão cumprir, no serviço dos respectivos pelouros, as deliberações da comissão».

2.º Quanto ao capítulo I do título XII:

a) Que não pode ser aceite a proposta do Sr. Deputado Carlos Olavo, para que seja mantida a redacção do n.º 12.º do artigo 206.º tal qual está no projecto, porque a tal se opõe uma anterior votação da Câmara;

b) Que as propostas de substituição, aditamento e eliminação, apresentadas pelos Srs. Deputados Joaquim Brandão e Joaquim Ribeiro, não devem ser aprovadas, porque julga preferíveis as disposições do projecto e do parecer de 6 de Fevereiro.

3.º Quanto ao capítulo II do dito título:

Que as propostas dos Srs. Deputados Fernando Macedo, Joaquim Ribeiro, Barbosa de Magalhães, Carlos Olavo e Joaquim Brandão não devem ser aprovadas pelos motivos indicados na alínea b) do número anterior, sendo este parecer, em relação à emenda do Sr. Deputado Olavo, por maioria.

Lisboa e sala das sessões da comissão de administração pública, em 15 de Novembro de 1912.

Jacinto Nunes.

Francisco José Pereira.

José Pires de Campos.

José Dias da Silva, relator.

Propostas que a comissão aceitou

Proponho a substituição do artigo 163.º pelo seguinte:

Artigo 163.º A Câmara Municipal de Lisboa fará a organização dos seus serviços, dividindo-os em tantos pelouros quantos os membros da comissão executiva.

Fixará os quadros, vencimentos e deveres dos seus empregados.

Os vencimentos do pessoal dos quadros serão sempre divididos em vencimentos de categoria e de exercício.

Artigo 164.º O do projecto.

Artigo 165.º O n.º 7.º Proponho a seguinte substituição:

Os emolumentos cobrados na secretaria das demais repartições e serviços municipais.

Proponho que o artigo 166.º fique assim redigido:

Artigo 166.º As receitas a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º do artigo antecedente serão entregues à Câmara pelo Ministério das Finanças, em duodécimos mensais.

Proponho a eliminação do § único.

Artigo 167.º Proponho que este artigo seja substituído pelo seguinte:

As receitas a que se referem os n.ºs 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do artigo 165.º, cobradas pelo Estado, serão substituídas, para o efeito da sua entrega ao município, por uma verba única, fixada pela média da cobrança efectuada nos últimos três anos.

§ único. A fixação desta verba única será feita todos os anos, no mês de Outubro, para vigorar no ano civil imediato.

Proponho a inclusão do seguinte artigo:

Artigo 173.º—A. A vereação da Câmara Municipal de Lisboa compõe-se de cinquenta e quatro membros.

§ 1.º A vereação elegerá a sua comissão executiva composta de nove membros.

§ 2.º Os membros da comissão executiva dividirão entre si o serviço dos pelouros, fazendo, em cada um d'elles, executar as deliberações da mesma comissão.—O Deputado, Barros Queiroz.

Propostas que a comissão não aceitou

Artigo 165.º O do projecto até o n.º 5.º inclusive.

N.º 6.º Proponho que: 20:000\$000 réis sejam substituídos por 45:000\$000 réis.

Artigo 168.º Proponho a eliminação dêste artigo.

Proponho que seja mantida a redacção do n.º 12.º do artigo 206.º, tal qual está no projecto do Código Administrativo.—O Deputado, *Carlos Olavo*.

Artigo 209.º Proponho a eliminação do artigo 209.º.—O Deputado, *Joaquim Ribeiro*.

Proponho a seguinte substituição ao artigo 204.º do projecto:

Artigo 204.º Haverá em cada distrito um governador civil, nomeado por decreto referendado por todos os membros do Poder Executivo.

§ 1.º Os governadores civis só podem ser demitidos por virtude de delicto comum ou político, excesso de poder, ofensa da lei ou de direitos, negligência ou desleixo, abandono do lugar, quando por sentença do tribunal judicial ou administrativo qualquer desses factos se comprove.

§ 2.º O governador civil pode ser suspenso por decreto referendado por todos os membros do Poder Executivo, do qual constem, devidamente fundamentados, os motivos da suspensão.

§ 3.º Nos casos do parágrafo anterior, o Poder Executivo promoverá dentro de trinta dias, perante os tribunais competentes, a acusação dos factos que deram lugar à suspensão.—O Deputado, *Joaquim Brandão*.

Proponho a seguinte substituição ao artigo 205.º do projecto:

Artigo 205.º Nas faltas e impedimentos dos governadores civis servirão interinamente os presidentes das juntas gerais dos respectivos distritos, e, na falta destes, os secretários gerais dos governos civis.—O Deputado, *Joaquim Brandão*.

Proponho que ao artigo 208.º do projecto se acrescente o seguinte:

§ único. Sempre que se prove excesso de poder, ou quando a ofensa de lei e de direitos de terceiro tenha sido

praticado de má fé, o trânsito em julgado da sentença ou acórdão em que tais factos se demonstrem, terá como consequência imediata a demissão do governador civil recorrido.—O Deputado, *Joaquim Brandão*.

Proponho que o § único, proposto pela comissão ao artigo 216.º do projecto, seja assim aditado:

... contada pelo tempo de bom e efectivo serviço nas respectivas secretarias.—O Deputado, *Joaquim Brandão*.

Proponho que o artigo 214.º seja substituído por outro em que se mantenham os actuais ordenados dos secretários gerais.—O Deputado, *Barbosa de Magalhães*.

Proponho que o § único do artigo 214.º fique redigido da seguinte forma:

«Não é permitido a estes funcionários o exercício da advocacia nas causas em que a fazenda nacional fôr parte e naquelas em que intervenham os corpos ou corporações administrativas.—O Deputado, *Carlos Olavo*.

Proponho a seguinte substituição ao artigo 211.º:

«Art. 211.º É motivo de preferencia, para os lugares de secretários gerais dos governos civis de Lisboa e Pôrto, o terem os concorrentes desempenhado este lugar em qualquer governo civil durante quatro anos pelos menos».—O Deputado, *Fernando Macedo*.

Proponho a seguinte substituição ao artigo 212.º:

Art. 212.º Serão preferidos para os lugares de secretários gerais dos governos civis dos outros districtos os bachareis formados em direito, e dentre estes os que durante quatro anos tenham exercido as funções de oficial de secretaria do Ministério do Interior, de oficiais das secretarias dos governos civis, de chefes de secretaria das Câmaras Municipais, de governadores civis e administradores de concelho.—O Deputado, *Fernando Macedo*.

Proponho a eliminação do § único do artigo 212.º.—O Deputado, *Fernando Macedo*.

Proponho a eliminação do artigo 214.—*Joaquim Ribeiro*.